

## **PROJETO DE LEI N° 226-01/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Lajeado à Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Taquari – SEAVAT.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Taquari – SEAVAT, inscrita no CNPJ sob nº 89.913.297/0001-90, com sede à Rua Bento Gonçalves, 711, sala 304, nesta cidade, de um terreno urbano com a superfície de 796,26 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Lajeado, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 42.710, localizado nesta cidade, Bairro Montanha, na Rua Albino Korndörfer, lado ímpar, distante 52,00 metros da rua das Pereiras, no quarteirão formado pelas ruas Albino Korndörfer, das Pereiras, dos Araçás e Rui Morais de Azambuja, considerado como Setor 12, Quadra 54, Lote 87, correspondendo aos TERRENOS 05 e 06 da QUADRA 16 do LOTEAMENTO OLARIAS II, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 24,00 metros, com a rua Albino Korndörfer; ao OESTE, na mesma extensão, com propriedades de Rosendo Fransozi; ao NORTE, na extensão de 33,15 metros, com o Terreno 07; e, ao SUL, na extensão de 33,20 metros, com o Terreno 04.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento, na sua sede, de atividades sociais da entidade, bem como pesquisas, análise de materiais, palestras, estudos tecnológicos e cursos para profissionais da área de construção civil de toda a região.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 226-01/2013

Lajeado, 02 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Taquari – SEAVAT, protocolado sob nº 17748/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 796,26 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 42.710.

Salientamos que a concessão de que trata o presente Projeto de Lei destina-se ao desenvolvimento, na sua sede, de atividades sociais da entidade, bem como pesquisas, análise de materiais, palestras, estudos tecnológicos e cursos para profissionais da área de construção civil de toda a região.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.